



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2878, DE 2019

Inserir o §4º ao Art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº DE 2019

Inserir o §4º ao Art. 1º da Lei nº 9.008,
de 21 de março de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Insere-se o §4º ao art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995,
com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

§4º Aos órgãos públicos competentes para tutelar os direitos previstos no §1º que tenham dificuldades em efetivar a determinação contida no art. 98, §1º do ADCT serão destinados 15% dos recursos arrecadados pelo FDD, até o efetivo cumprimento da determinação legal, desde que apresentem projetos de expansão fundamentados na economicidade e sustentabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 definiu como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos (artigo 3º da CF/88).

A fim de atender a esses objetivos, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna de 1988, dispôs que a assistência jurídica integral e gratuita é um direito



SF/19412.69028-00

fundamental dos necessitados. Por sua vez, a Defensoria Pública, por mandamento constitucional, foi a Instituição destinada a prestar esse serviço (artigo 134 da CF/88).

Com o advento da Emenda Constitucional nº 80/2014 foi reforçada a autonomia das Defensorias Públicas, e determinado no art. 98, §1º do ADCT2, que no prazo de 8 (oito) anos a União, Estados e Distrito Federal deverão contar com Defensores (as) Públicos (as) em todas as unidades jurisdicionais.

Todavia, com a iminência do término do prazo que ocorrerá em 2022, muitos Estados com as diminuições das receitas da arrecadação, tem enfrentado dificuldades para expansão de suas Defensorias.

No Estado do Maranhão, por exemplo, existem apenas 42 unidades de atendimento, compreendendo a sede, mais três postos de atendimento na capital e 38 Núcleos Regionais nas comarcas do interior do estado, em detrimento de 132 Comarcas criadas, portanto, menos de 30% (trinta por cento) das unidades jurisdicionais dispõem dos serviços de assistência jurídica gratuita.

Ciente do contexto acima citado e considerando o papel crucial desempenhado pela Defensoria para garantir a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, propomos, a destinação do percentual de 15% dos recursos arrecadados pelo Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) para que este órgão possa continuar lutando pelos interesses individuais e coletivos, fortalecendo a cidadania.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a importância dessa proposição, contamos o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Weverton

(PDT MA)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>
 - artigo 3º
 - artigo 134
- Emenda Constitucional nº 80, de 2014 - EMC-80-2014-06-04 - 80/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2014;80>
- Lei nº 9.008, de 21 de Março de 1995 - LEI-9008-1995-03-21 - 9008/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9008>
 - artigo 1º
- urn:lex:br:federal:lei:2019;0
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;0>